



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 031/2023**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 33/2023**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro; concede aumento real de salário da forma que especifica e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município de São Pedro, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, aos Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, extensivo a todos os inativos, revisão geral anual de 5,93 % (Cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada conforme variação média dos índices oficiais (IPCA/INPC/IPC) para o período estendido entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, conforme o disposto na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável este reajuste retroativamente a partir do mês base de abril de 2023.

§ 1º Fica concedido também aumento real de salário de 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), aos Servidores Municipais ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, extensivo a todos os inativos, aplicável este aumento real retroativamente a partir do mês base de abril de 2023.

§ 2º Os Servidores dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, já contemplados por qualquer reajuste de exigência da categoria e/ou aplicação de piso salarial profissional e/ou em razão do aumento do salário mínimo nacional, ficam excetuados da aplicação do reajuste e do aumento real de que tratam o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Os Agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, ficam excluídos do recebimento de aumento real previsto no § 1º deste artigo, por força do disposto no Art. 30, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário for, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

São Pedro, 19 de abril de 2023.

**Adilson de Jesus**  
Presidente da Câmara

**Elias Candeias**  
1º Secretário